



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **4864/2012 – 25.228**
Usuário: **JOSÉ EUSEBIO NETO**
Propriedade: **FAZENDA "SACO", LUGAR DENOMINADO "MORRO DO LOBO" DORAVANTE DENOMINADO "ESTÂNCIA SONHO VERDE"**
Município: **TRÊS RANCHOS**
Manancial: **CÓRREGO MORRO DO LOBO**

D E C L A R A Ç Ã O N º 1172/2012

Declaramos, para os devidos fins, que as **acumulações**, com espelho d'água de **340.76 m²** e volume acumulado de **442.99 m³**, realizada em **um barramento**, localizado na **Fazenda "Saco", Lugar denominado "Morro Do Lobo" Doravante Denominado "Estância Sonho Verde"**, pelo **Sr. José Eusébio Neto**, no ponto de coordenadas **18º18'04.03"S** e **47º46'33.31"W**, no município de **Três Ranchos**, com o objetivo de **atender a um bombeamento (P25.227), NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento":

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes".

Para os efeitos legais, fica o **Sr. José Eusébio Neto**, portador do **RG. Nº2262322 2ª via SSP-GO** e do **CPF 121.840.806-59**, e o Técnico em Agrimensura **Claudionor de Fátimo, com registro no CREA – GO nº 1998/TD** responsáveis pelas informações constantes no Processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de setembro de 2.012.


BENTO DE GODOY NETO
Superintendente de Recursos Hídricos